



CMU 000426 - IEG 05/ Mar/ 2025 14: 57 

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE MARÇO DE 2025

***Cria a Política de Incentivo a
Contratação de Mulheres acima de
60 anos de idade.***

Art. 1º - Cria a Política de Incentivo a Contratação de mulheres acima de 60 (sessenta anos) autorizando, no âmbito do município, a isenção de tributos municipais para empresas que contratem mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos, com o objetivo de incentivar a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho e promover a equidade de gênero.

Art. 2º - A isenção de tributos prevista nesta lei será concedida às empresas que:

I. Contratarem mulheres com idade superior a 60 (cinquenta) anos, para cargos de qualquer natureza, desde que com vínculo empregatício formalizado, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II. Demonstrar, mediante documentos fiscais e trabalhistas, que as contratações de mulheres com mais de 60 (sessenta) anos são mantidas de forma contínua durante o período da concessão da isenção.

Art. 3º - A isenção será válida para os seguintes tributos municipais:

I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relacionado à atividade da empresa contratante.

II. Taxas de licenciamento e fiscalização empresarial, conforme regulamentação vigente no município.

III. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas que possuam estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços localizados no município.

Art. 4º - Para obter a isenção, a empresa deverá:

I. Submeter à Secretaria Municipal de Fazenda um requerimento formal solicitando a isenção, com documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

II. Apresentar os registros de emprego das mulheres contratadas, comprovando o vínculo empregatício.

III. Manter em sua folha de pagamento, pelo menos 5% (cinco por cento) de mulheres com mais de 60 (sessenta) anos, em relação ao total de funcionários da empresa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda, junto a Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social, será responsável pela fiscalização e controle da aplicação desta lei, podendo a qualquer momento solicitar documentos e informações para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º - A empresa que não cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei poderá ter a isenção revogada, sendo obrigada a pagar os tributos devidos com juros e multa, além de outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de decretos e atos administrativos necessários à sua plena implementação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa fomentar a inclusão social e profissional de mulheres com mais de 60 anos no mercado de trabalho do município.

A isenção de tributos municipais busca incentivar as empresas a contratar essas mulheres, oferecendo condições econômicas mais favoráveis e promovendo a equidade de gênero.

Com a aplicação dessa política pública, espera-se não apenas aumentar as oportunidades de emprego para mulheres idosas, mas também contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas, ao mesmo tempo em que a cidade demonstra seu compromisso com a justiça social e o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Ver.^a **Manoela Rosa Couto**
Bancada do PDT